

lei nº 626

"Cria Progressividade na cobrança do imposto Territorial Urbano"

A Câmara Municipal de Melfim Moreira, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Imposto Territorial Urbano, cobrado anualmente de terreno ou lote, se constituirá de uma alíquota progressiva, que será acrescida à alíquota de que dispõe o Artigo 8º da Lei Municipal nº 487, de 20.12.83, nas seguintes bases:

- a) por falta de muro = 1% (hum por cent)
- b) por falta de passeio = 1% (hum por cent)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal
Melfim Moreira, 18 de Dezembro de 1989

~~Assinatura~~
as) Sebastião Alves de Faria
Prefeito Municipal

~~Assinatura~~
as) Evairto Gomes
Secretário